



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 10.520/02 combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/02 e 31.864/02)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350116/000531/2021, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP- documento SEI 18985143)** e seus anexos, confeccionado pelo Ten Cel PM Dent Felipe de Moraes Telles, assessor técnico da Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), cirurgião-dentista, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente do Pregão Eletrônico, através da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no Estado do Rio de Janeiro e, baseado na necessidade do provimento do Centro Odontológico de Imagem da PMERJ (COIPM) com equipamentos que realizem os exames de imagem radiológica odontológica dos beneficiários do FUSPOM. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (documento SEI 19467972)**, no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo.

Mediante a supracitada composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado conforme informações contidas no ETP e atendendo à manifestação do despacho SEI 19465599.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM) foi inaugurada em 21 de dezembro de 2009 e, desde então, é referência no atendimento odontológico dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas, usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), disponibilizando diversas especialidades odontológicas.

Atualmente, na OCPM, há um setor de Radiologia que conta com um aparelho de radiografia panorâmica e um aparelho de radiografia periapical, além de doze outros aparelhos do tipo periapical distribuídos pelas clínicas, todos analógicos, já em processo de obsolescência, pois nesse contexto ainda são utilizados filmes radiográficos emulsionados para as tomadas radiográficas e substâncias químicas para sua revelação, ocasionando o dispêndio de recursos financeiros, pois esses insumos devem ser repostos constantemente por meio de licitação, não mencionando o custo para descarte seletivo de resíduos químicos com potencial impacto ambiental.

Por essa razão foi apresentada ao Estado Maior Geral da Corporação a proposta de criação, na OCPM, do Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar (COIPM), já autorizada e atualmente em construção, para atender às necessidades dos Policiais Militares, dependentes e pensionistas usuários do FUSPOM, no que diz respeito aos exames complementares de diagnóstico por imagem mais empregados em Odontologia. A obra tinha previsão inicial de duração de cento e cinquenta dias, entretanto, foi realizada a solicitação de rerratificação, com aditivção tanto qualitativa como quantitativa e o prazo precisa ser estendido para a finalização. O processo SEI-350191/000428/2020 está na ASSEJUR/GCG para apreciação antes do prosseguimento à aditivção e conclusão da obra.

O COIPM contará com equipamentos radiológicos digitais como tomógrafos e placas radiosensíveis de fósforo e seus acessórios para a realização de exames radiográficos como: radiografias periapicais, interproximais, oclusais, panorâmicas, cefalométricas, P.A., A.P. e perfil de crânio, radiografias da ATM (articulação temporomandibular), mão e punho para avaliação ortodôntica e tomografia computadorizada, além de requerer uma estrutura informatizada para a confecção de laudos e traçados cefalométricos para auxílio no diagnóstico e planejamento dos tratamentos odontológicos.

O rol de equipamentos a serem disponibilizados no COIPM para garantir o atendimento adequado aos usuários do FUSPOM inclui:

1. **equipamento para a leitura de placas de fósforo:** oferece, de forma perene, imagens radiográficas intraorais com alto nível de detalhamento e excelente contraste, 100% de área útil de imagem, facilidade de arquivamento e comunicação com o paciente e demais profissionais dentistas, agilidade no atendimento ao paciente devido à alta velocidade de aquisição de imagens. As placas de fósforo podem ser utilizadas com qualquer aparelho de raios-X e permitem assepsia absoluta do sistema, devido às capas protetoras descartáveis, que garantem seu manuseio sem contato, o que evita que tanto elas como a superfície

do dispositivo sejam contaminadas. Somado a isso, o sistema possibilita o processamento e a edição dos arquivos obtidos visando ao aprimoramento da imagem final. Esta ferramenta é fator diferencial, especialmente no controle pós-operatório, quando é possível verificar, através da análise comparativa, a evolução das patologias ósseas, seu agravamento ou sua regressão, por meio da mensuração da área total da rarefação óssea inicial e final.

As placas de fósforo são finas e flexíveis e, assim como os filmes radiográficos, podem ser usadas com posicionadores convencionais não sendo desconfortáveis para os pacientes, com a grande vantagem de receberem uma dose sensivelmente menor de radiação além de não necessitarem de processamento químico, conferindo rapidez na obtenção das imagens em virtude da eliminação das etapas de revelação, fixação e secagem envolvidas no processamento convencional, aumentando, consequentemente, a absorção da demanda dos pacientes. O uso das placas de fósforo contribuirá para que o COIPM seja considerado uma “clínica ecológica”, pois não utilizará películas radiográficas emulsionadas, nem substâncias químicas para o processamento, ambas produtoras de resíduos prejudiciais ao meio ambiente, minimizando a contaminação e a degradação do meio ambiente por metais pesados contidos nestes produtos, além de reduzir os gastos com a aquisição de tais insumos e com a destinação dos resíduos por eles gerados, hoje descartados através de coleta especializada terceirizada.

2. **equipamento de Raios-X tipo 3 em 1** (Panorâmica / Cefalométrica / Tomografia Computadorizada): combina a aquisição de imagens 2D e 3D em uma única unidade e permite a visualização e a exploração das estruturas da face, através de cortes múltiplos e reconstruções tridimensionais, para a obtenção da maior quantidade possível de detalhes nas imagens adquiridas.

3. **dispositivo de captura de imagem**: escâner intraoral que cria, de maneira rápida e fácil, modelos digitais para estudo, análise, planejamento e documentação ortodôntica, substituindo a moldagem, procedimento que despense insumos como moldeiras, matérias de moldagem e gesso. No processo de escaneamento, os eventuais erros são detectados imediatamente, e prontamente corrigidos, o que não ocorre no processo convencional implicando uma nova consulta. Especialmente para pacientes que têm ânsia de vômito durante o procedimento de moldagem, todo o processo pode ser executado sem nenhuma intercorrência desagradável.

A aquisição dos supracitados equipamentos proporcionará praticidade na obtenção e envio das imagens digitais para os oficiais dentistas de outras Unidades de Saúde Bucal (USBs) através da disponibilização das imagens por correio eletrônico (e-mail) e/ou em mídia (CD) que será entregue ao paciente após a confecção do laudo.

Os acessórios para o Centro de Imagem incluem: os aventais plumbíferos (para proteção do paciente contra a exposição à radiação), os suportes para esses aventais, negatoscópio (para visualizar radiografias convencionais) e câmera fotográfica para realizar as fotos intra e extraorais que complementam a documentação ortodôntica.

Em virtude da necessidade de obter melhor gestão e celeridade do processo de trabalho, a aquisição dos referidos equipamentos é fundamental para o desenvolvimento das atividades técnicas do Serviço de Radiologia Odontológica, uma vez que possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade da resposta às demandas dos pacientes do FUSPOM atendidos nas Unidades de Saúde Bucal da PMERJ.

Cabe salientar que tal aquisição contempla equipamentos que estão na vanguarda da Odontologia e destina um sistema de digitalização de imagens com placas de fósforo para a clínica da OCPM, eliminando completamente o processamento químico de películas nas dependências dessa OPM, bem como o arquivamento de novos exames na forma física. Isso garantirá que a imagem mantenha sua integridade por estar arquivada em formato digital, pois frequentemente, o filme radiográfico convencional perde a qualidade da imagem por envelhecimento.

Este Termo de Referência tem por objetivo, portanto, apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição e instalação de equipamentos digitais e seus acessórios para prover o Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (COIPM), o que possibilitará aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da SEPM, o acesso aos exames complementares odontológicos de diagnóstico por imagem.

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente certame é a aquisição e instalação de equipamentos digitais e seus acessórios para prover o Centro Odontológico de Imagem da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (COIPM), o que possibilitará aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da SEPM, o acesso aos exames complementares odontológicos de diagnóstico por imagem.

2.2 – O objetivo da pretensa aquisição visando à aquisição e instalação de equipamentos digitais e seus acessórios para prover o COIPM dar-se-á através de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei 10.520/02, pelos decretos 10.024/2019, 31.863/02 e 31.864/02, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, incluindo todos os serviços necessários à entrega e à instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

3. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE 1				
ITEM	ID SIGA	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantitativo

1	167833	NEGATOSCOPIO - QUANTIDADE CORPO: 1 CORPO, TIPO LAMPADA: LED, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO, FIXAÇÃO FILME: MAGNÉTICO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1
2	22246	AVENTAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA / PLUMBIFERO - MATERIAL: BORRACHA PLUMBIFERA, MODELO: N/D, COMPRIMENTO: 85 CM, LARGURA: 60 CM, USUARIO: PACIENTE ADULTO, AREA PROTEÇÃO: FRONTAL, TIROIDE -	UN	3
3	166734	AVENTAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA / PLUMBIFERO - MATERIAL: BORRACHA PLUMBIFERA COM 0,25 MM PB, MODELO: PADRAO PERIAPICAL, COMPRIMENTO: 85 CM, LARGURA: 60 CM, USUARIO: PACIENTE ADULTO, AREA PROTEÇÃO: FRONTAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	3
4	166733	AVENTAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA / PLUMBIFERO - MATERIAL: BORRACHA PLUMBIFERA COM 0,25 MM PB, MODELO: PADRAO PERIAPICAL, COMPRIMENTO: 60 CM, LARGURA: 50 CM, USUARIO: PACIENTE INFANTIL, AREA PROTEÇÃO: FRONTAL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1
5	166735	SUPORTE AVENTAL RADIOLOGICO - TIPO: PAREDE, COM CAPACIDADE PARA DOIS AVENTAIS, EM ACO INOX COM PINTURA EM EPOXI, LARGURA BASE: 100 CM, ALTURA BASE: 15 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 166735 - Código do Item: 6525.027.0005	UN	3
LOTE 2				
1	167842	CADEIRA PARA OTORRINO/OFTALMO - MATERIAL ESTRUTURA: ACO CARBONO, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPOXI NA COR BRANCA, MATERIAL ESTOFADO: ESPUMA POLIURETANO, COR: PRETA, ENCOSTO: REGULAVEL, CABECEIRA MULTIARTICULADA E APOIOS DOS PES REBATIVEIS, APOIO BRACO: ESCAMOTEAVEL E ESTOFADO, PESO SUPORTADO: 180 KG, AJUSTAMENTO: AJUSTE MECANICO DO ENCOSTO, SISTEMA ELEVACAO: MECANICO, TENSÃO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1
LOTE 3				
1	169222	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - MONITOR: LCD, TAMANHO: N/A, RESOLUCAO: 24 MP, VIDEO 1080, ZOOM: DSLR, LENTES INTERCAMBIÁVEIS, ALIMENTACAO: BATERIA DE IONS DE LITIO RECARREGAVEL, COR: PRETA, ACESSORIO: BATERIA, CARREGADOR PARA BATERIA; CABO DE INTERFACE DE USB E CARTÃO DE MEMORIA COMPATIVEL COM O MODELO ESCOLHIDO DE PELO MENOS 4GB, GPS: N/A, CAPACIDADE MEMORIA INTERNA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1
LOTE 4				
1	169221	SISTEMA DIGITALIZACAO IMAGENS MEDICAS - APLICACAO: RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, TIPO ALIMENTACAO: 110/220 V, ESTACAO POS PROCESSAMENTO IMAGENS: PACOTE DE FILTROS E FERRAMENTAS COMPLETO COM POS-PROCESSAMENTO, FERRAMENTAS PARA MEDIDAS, LUPA, ZOOM, RECURSOS: SUPORTE AOS FORMATOS DICOM, TIFF, JPG E BMP, RESOLUCAO: ESCALA TONS CINZA 16 BITS E RESOLUCAO DE 22 A 40PL/MM, MONITOR: TOUCH SCREEN, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 25 IMAGENS, CAPACIDADE PROCESSAMENTO: N/A, CONECTIVIDADE: ETHERNET, NOBREAK: N/A, ACESSORIOS: SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DAS PLACAS DE FOSFORO, SISTEMA: WINDOWS 10, COMPATIBILIDADE: PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULÁVEIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 02 PLACAS TAMANHO INFANTIL (2CM X 3CM), 16 PLACAS TAMANHO ADULTO (3 CM X 4CM), 02 PLACA TAM OCLUSAL (5,7 CM X 7,6 CM) E PROTEÇÕES PLÁSTICAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE -	UN	1
2	168978	SISTEMA DIGITALIZACAO IMAGENS MEDICAS - APLICACAO: RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, TIPO ALIMENTACAO: 110/220 V, ESTACAO POS PROCESSAMENTO IMAGENS: PACOTE DE FILTROS E FERRAMENTAS COMPLETO COM POS-PROCESSAMENTO, FERRAMENTAS PARA MEDIDAS, LUPA, ZOOM, RECURSOS: SUPORTE AOS FORMATOS JPEG E DICOM, RESOLUCAO: ENTRE 17 E 40 PL/MM, MONITOR: SEM MONITOR, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: MEMORIA INTERNA, CAPACIDADE PROCESSAMENTO: N/A, CONECTIVIDADE: ETHERNET/USB, NOBREAK: N/A, ACESSORIOS: SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DAS PLACAS DE FOSFORO, SISTEMA: WINDOWS 10, COMPATIBILIDADE: PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULAVEIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: 02 PLACAS TAM INFANTIL (2CM X 3CM), 16 PLACAS TAM ADULTO (3 CM X 4CM) E PROTECOES PLASTICAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1
LOTE 5				
1	166708	TOMOGRAFO CONE BEAM - POSICAO: PACIENTE EM PE OU SENTADO, ROTACAO: 360°, TAMANHO VOXEL: ENTRE 75 E 300 MICROMETROS EM AQUISICAO DIRETA SEM INTERPOLACAO, TEMPO EXAME: 5 A 26,5 SEG, CAMPO IMAGEM: MINIMO 5CMX5CM E MAXIMO 11CM X 10CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2
2	148160	DISPOSITIVO CAPTURA IMAGENS MEDICAS - TIPO: UNIDADE DE CAPTURA DE IMAGENS, SISTEMA CAD, MEMORIA: N/A, TENSÃO ALIMENTACAO:	UN	1

110/220 V, APLICACAO: ODONTOLOGIA, ACESSORIOS: CAMERA INTRAORAL E SOFTWARE 3D COM SISTEMA UPS (UNINTERRUPTED POWER SUPPLY), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE
--

3.1 - O cálculo do quantitativo de equipamentos e dos acessórios para o COIPM foi realizado visando ao funcionamento pleno do Centro de Imagens de modo a garantir que não ocorra solução de continuidade no atendimento aos usuários do FUSPOM e de modo que não haja fila de espera para a marcação dos exames.

3.2 – Houve necessidade de agrupar os itens em lotes de modo a garantir a aquisição de equipamentos compatíveis entre si e para que a aquisição seja bem sucedida, mitigando a possibilidade de itens desertos ou fracassados no certame.

O **lote 1** contemplou itens afins que são aventais de chumbo e seus suportes e o negatoscópio.

O **lote 2** ficou para a cadeira do tipo otorrino ou oftálmica, por se tratar de um bem específico cuja inserção em um dos demais lotes poderia incorrer em status de fracasso ou deserto.

Em virtude da especificidade dos itens tomógrafo e escâner e das necessidades de que as informações coletadas por tais equipamentos possam ser compartilhadas e “trabalhadas” pelos profissionais das USBs, além da meta de trabalhar cada vez mais com a chamada Odontologia Digital, é importante que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis e “conversem” entre si. Desta forma, justifica-se inserir os dois supracitados equipamentos em um lote separado (**lote 5**). Lógica semelhante se aplica ao equipamento para aquisição de imagens através de placas de fósforo, que precisa formar um conjunto integralmente funcional (**lote 4**), como também ao equipamento fotográfico (**lote 3**).

3.3 - Foi solicitada a inclusão de todos os itens no PAC 2021, constante do processo SEI-350115/000394/2021, que, poderá ser consultada no sítio eletrônico do Portal de Compras SIGA: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

4. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 - A aquisição dos equipamentos e insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

4.2- A licitante vencedora deverá realizar a entrega e a instalação de todos os equipamentos destinados ao COIPM. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-8436/2332-8440. E-mail – secretaria_ocpm@pmerj.rj.gov.br.

4.3 - Qualquer mudança no endereço de entrega será comunicada aos licitantes vencedores.

4.4- Cabe ressaltar que a entrega e a instalação englobam o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

4.5- O prazo para entrega e instalação dos equipamentos adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à conclusão da obra, caso esta ainda não tenha sido concluída à época da assinatura do contrato;

4.6 - Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS:

A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, ocorrerá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.

5.1- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega dos bens. Os equipamentos e seus acessórios deverão ter garantia técnica de 12 (doze meses), **com exceção dos itens dos lotes 4 e 5**, cuja garantia deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo (ou da instalação);

5.2- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

5.3- O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas do equipamento e seus componentes deverá ser de até 48 horas contado a partir da abertura do chamado;

5.4- Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

5.5- A CONTRATADA ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento. Os equipamentos entregues deverão possuir assistência técnica autorizada em território nacional comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante ou detentor de registro dos equipamentos na ANVISA, com os respectivos endereços e telefones. É importante ressaltar, que a assistência técnica deverá ser prestada na cidade do Rio de Janeiro, se houver necessidade de deslocamento, este deverá ser custeado pela CONTRATADA.

5.6- O licitante vencedor será responsável pela instalação e treinamento operacional dos equipamentos, conforme tabela abaixo, e deverá **assumir todos os custos** relativos a estes procedimentos.

	Sistema de digitalização de placas de fósforo	Tomógrafo	Escâner intraoral
Dentistas	8	2	2
Técnicos	5	5	5

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar os serviços de entrega e instalação, desde que previamente identificados;
- d) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
- f) exercer a fiscalização do contrato;
- g) notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

h) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo, no Edital e no Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;
- b) entregar e instalar o objeto do contrato, nos itens que requerem instalação pela Contratada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- d) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às suas expensas, bens, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) de acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A fiscalização dos serviços será exercida por uma Comissão de Fiscalização designada pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada;

9.2 - Em virtude da especificidade dos equipamentos pretendidos, sugere-se para a gestão e fiscalização do (s) contrato (s) a serem firmados, os seguintes servidores:

Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Maj PM Anderson Araújo da Silva	65.153	2 2447297-	95 069.004.697-	Gestor
Cap Dent Tatiana de Melo Faria Cavalcanti	76.839	7 2448194-	36 074.338.957-	Fiscal

Cap Dent Carla Barreto de Oliveira	90.262	8	4401601-	17	084.122.397-	Fiscal
1º Ten Dent Tatiana Guimarães Moreira	89.678	1	4332647-	79	072.695.127-	Fiscal

9.3- Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.4- Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos equipamentos, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do Contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5- Estando os materiais e serviços de acordo com o Termo de Referência, o Fiscal do Contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 8 (oito) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, apondo o carimbo do ATESTO na nota fiscal.

9.6- O produto será recusado nas seguintes situações:

9.6.1- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas solicitadas neste Termo, no Edital ou as do fabricante;

9.6.2- Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

9.6.3- Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a entrega e instalação dos equipamentos;

9.7- Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela DGO.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de [serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do artigo 30 da Lei federal nº 8.666/93;](#)

II- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V- Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, fornecido equipamentos de características semelhantes especificadas neste Termo de Referência, instalação, configuração e a devida assistência técnica durante a garantia, na forma do artigo 30 da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2-Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

10.3-Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, quando aplicável.

10.4 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10.5 - A licitante deverá anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas;

10.6 - As licitantes deverão cotar marca e modelo de equipamento que possua o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou semelhante, quando aplicável.

10.7 - Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação espera-se prover o COIPM com os equipamentos necessários à realização dos exames complementares de imagem radiológica odontológica solicitados pelos oficiais dentistas das Unidades de Saúde Bucal (USBs) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro aos pacientes beneficiários do FUSPOM.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1- As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2- As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3- A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5- As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9- Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13- As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

13.14- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2- A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14. **DA GARANTIA:**

14.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

14.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15. DAS AMOSTRAS:

15.1- Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de amostras dos itens que o permitem, a ser encaminhada para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o n.º do item e do lote.

15.2- A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15.3 -As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega do item pelo licitante.

15.4- A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro.

15.5- A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1- As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3- FUSPOM) localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga n.º 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ para esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

16.2- Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas pelo instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da PMERJ, situada à Rua Professor Clementino Fraga n.º 49 – Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste Termo.

16.3- Havendo divergências entre o descritivo do presente termo e o descritivo constante no sistema **SIGA**, deverá ser considerado sempre o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TATIANA DO AMARAL MIURA EULÁLIO

MAJ PM DENT RG 76.811 – ID Func: 2446994-7

Assessora Técnica do Setor de Logística – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 16 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana do Amaral Miura Eulalio, Major Polícia Militar**, em 16/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19690430** e o código CRC **CDF09895**.

Referência: Processo nº SEI-350115/000461/2021

SEI nº 19690430

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466